



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 8082/2022

Interessada - Juzinete Firmino Nascimento

Relatora – Gleisse Keli Horn Correia - GUARDIÕES DA TERRA

Revisora - Franciely Locatelle Do Nascimento – SEMA

Advogados - Filipe Argolo Chaves - OAB/MT 27.033;

Zainni Michenko - OAB/MT 21.017;

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 28/08/2025

Acórdão nº 304/2025

Auto de Infração nº 22033491 de 03/03/2022. Auto de Inspeção nº 220310007 de 16/02/2022. Termo de Embargo nº 22034347 de 03/03/2022. Relatório Técnico nº 033/CFFL/SUF/SEMA/2022. Por destruir, através de desmate a corte raso, 31,00 ha de vegetação nativa (floresta), objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Auto de Inspeção nº 22031007. Decisão Administrativa nº 2865/SGPA/SEMA/2023, homologada em 23/12/2023, arbitrando contra a autuada, a penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área desmatada, (R\$ 5.000,00 x 31,00 hectares), totalizando a quantia de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, e manutenção do Termo de Embargo. Voto da Relatora para reformar a Decisão Administrativa, para o reenquadramento da conduta e a área desmatada, perfazendo a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) x 13,1135 ha, que totalizará a multa no valor de R\$ 65.567,50 (sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais, e cinquenta centavos). Voto da Revisora recebe do recurso e nega-lhe provimento, mantendo inalterada a Decisão Administrativa que homologou o Auto de Infração, aplicando a recorrente multa no valor de R\$ 155.000,00 (centos e cinquenta e cinco mil reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008. O representante da FAMATO apresentou, oralmente, Voto Divergente para reenquadrar a multa tipificada no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, para o artigo 52 do mesmo Decreto, mantendo a área total de autuação (R\$ 1.000,00 x 31,00 ha), perfazendo total de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais). O representante do CREA apresentou, oralmente, tese divergente, acompanhando parcialmente a Relatora, pelo reenquadramento da conduta e a área desmatada (13,1135 ha), e acompanhando também o Voto Divergente da FAMATO, pelo reenquadramento da multa tipificada no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, para o artigo 52 do mesmo Decreto, totalizando R\$ 13.113,50 (treze mil, cento e treze reais, e cinquenta centavos). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto divergente do CREA, pelo reenquadramento da conduta e a área desmatada (13,1135 ha), reajustando e totalizando a multa em R\$ 13.113,50 (treze mil, cento e treze reais, e cinquenta centavos). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do CREA

Franciely Locatelle do Nascimento

Representante da SEMA

Edivaldo Belizario dos Santos

Representante da FAMATO

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB/MT

Daniel Monteiro da Silva

Representante da GPA

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Vinícius Kenji Tanaka

Representante da ADE

William Khalil
Presidente da 3ª JJR